



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2021, (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITARIO ZERO KM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI.**

### 1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.260.538/0001-04**, com sede administrativa na Rua C-180, nº 176, Qd. 617 – Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP: 74.280-090, representada pelo Sr. **Alexandre Sebba Ferreira**, portador do **RG 4901708 SSP/GO** e **CPF 039.457.331-54**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 106/2021 e Pregão Presencial nº. 066/2021 (Adesão a ARP).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Aquisição De Veículo De Passeio Zero Km**, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura do município de Porto dos Gaúchos – MT.

**2.2.** O equipamento que deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**, está especificado detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte do presente Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 066/2021 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

REAVEL VEICULOS EIRELI, CADASTRADA NO CNPJ Nº 30.280.538/0001-04					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO DE PASSEIO – 0 KM MODELO SEDAN, DO ANO ATUAL OU SUPERIOR, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS OU MAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS, 05 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 85CV FLEX (ALCOOL OU GASOLINA), TRAÇÃO DIANTEIRA, TRAVA ELETRICA NA COR BRANCA, CONTENDO TODOS ACESSORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM, RODAGEM NO MÍNIMO 175/70 R 14, CAPACIDADE DO PORTA MALA DE 469 LITROS.	FIAT	01	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00
VALOR TOTAL: NOVENTA E SETE MIL REAIS					R\$ 97.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.1. O objeto será fornecido de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art.15 da Lei n. 8.666/93.

3.1.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

3.1.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**, durante o prazo de garantia dos equipamentos.

#### 3.2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.2.1. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará em entregar o veículo no pátio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e os transportadores, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização expedida pela **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

4.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

4.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

4.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e Termo de Referência do edital de licitação.

4.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

4.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.9. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

4.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 4.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 4.13.** Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.15.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a (o) presente ata de registro de preços/contrato.
- 4.16.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 4.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor **CONTRATADO**;
- 4.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 4.19.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.20.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Porto dos Gaúchos / MT, obriga-se a:

**I** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

**III** - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da fornecedora desde que observadas às normas de segurança;

**IV** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega os produtos;

**V** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

**VI** - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

**VII** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**5.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**5.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**6.1.** O Contrato terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**6.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**6.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**6.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

**7.2.** O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária, em 1 (uma) parcela a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

**7.3.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**.

**7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

**7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

**7.6.** Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;

**7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**7.8.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**7.9.** **A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

**7.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As rubricas a serem utilizadas são autorizadas pela Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021:

Órgão: ----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**  
Unidade Orçamentária: 003 – Controle Ambiental  
Função: ----- 18 – Gestão Ambiental.  
Sub-Função: ----- 541 – Preservação e Conservação Ambiental.  
Programa: ----- 1008 – Meio Ambiente.  
Projeto Atividade: ----- 2885 – Aquisição de Veículo para Fiscalização.  
Elemento de Despesas: 4490.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.  
RED./Código: ----- 0704.  
**Fonte -----0100.000000.**  
**Valor -----R\$108.000,00**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE É OBRIGADA** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Porto dos Gaúchos / MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

10.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

10.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

10.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

10.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

10.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

10.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. I - Unilateralmente pela Administração:

a). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. II - Por acordo das partes:

a). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

11.2. Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

12.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

**c)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

**d)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contratado no exercício financeiro por inexecução parcial do mesmo;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

**f)** declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

**13.2.** Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa **CONTRATADA** fazer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

**13.3.** A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT.

**15.2.** Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 066/2021, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas a **(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 033/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITARIO ZERO KM)** e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**REAVEL VEICULOS EIRELI**

Alexandre Sebba Ferreira  
Representante  
CNPJ nº. 30.260.538/0001-04  
**CONTRATADO**

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
**TESTEMUNHA**

**Geisa Talita Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**